



CONTRATO Nº. 010/2022
PROCESSO Nº. 2036/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2021
EDITAL Nº. 041/2021

PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL VISANDO A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA MARIA DE FATIMA NUNES TEIXEIRA 06620160689.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **MARIA DE FATIMA NUNES TEIXEIRA 06620160689**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 41.274.961/0001-71, com sede na rua Valter Jamariqueli, nº. 2.207 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP), representada neste ato por seu procurador o senhor **SILVANO XAVIER DA SILVA**, portador do RG nº. 53.870.475-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 061.757.496-00, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. CENTRO DE MULTI-USO - "UM IMÓVEL URBANO"**, constante de UM SALÃO COMERCIAL com dois (02) cômodos internos, salão e recepção, dois banheiros internos, conforme mapa em anexo, perfazendo-se assim um total de 196,55 m² de área construída, localizado com frente para a Avenida da Saudade, nº. 1.116, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), por até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, para instalação de indústria, comércio, fábrica ou prestadora de serviços com ramo de atividade coerentes com a localização do imóvel bem como com os devidos alvarás para seu legal e fiel funcionamento, demais documentações correlatas as descrições do imóvel, conforme proposta e Termo de Referência em anexo deste contrato, fazendo parte integrante deste.
- 1.2. Correrão por conta do **PERMISSIONÁRIOS** as despesas de construção ou instalação, inclusive as obras que se fizerem necessárias para adaptação das atividades a serem desenvolvidas, exceto instalações elétricas e hidráulicas necessárias a atividade comercial.
- 1.3. O **PERMISSIONÁRIO** arcará com as despesas de água, esgoto e energia elétrica, telefonia e demais serviços contratados por ele para o pleno funcionamento do local bem como a manutenção preventiva e corretiva das instalações de água, esgoto e energia elétrica e reparos em geral pertinente.
- 1.4. Fica obrigado ao **PERMISSIONÁRIO** a proceder a transferência em seu nome, das contas de energia elétrica, água, colete e tratamento de esgoto, e demais serviços que vier a contratar, no prazo máximo de 60 dias.
- 1.5. Em nenhum momento o **PERMISSIONÁRIO** poderá deixar o espaço cedido fechado, para que fique como depósito ou similar, o comércio deve estar em funcionamento de forma cotidiana.
- 1.6. O espaço cedido ao **PERMISSIONÁRIO** tem como consequência a geração de empregos no município, dessa forma o local não pode funcionar como depósito de equipamentos e/ou entulhos; o comércio deve estar em funcionamento de forma cotidiana.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O **PERMISSIONÁRIO** instalará comércio no ramo de "**CALHAS**", seguindo todas as normas sanitárias e de higiene, mantendo o local esteticamente agradáveis, sem qualquer aspecto que possa atrair delinqüentes ou proporcionar consumo e tráfico de drogas ilícitas.

2.2 O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter todo o estabelecimento comercial, os banheiros, bem como os arredores do imóvel limpos e conservados, providenciando as adaptações necessárias, sendo que aquelas que interfira na estrutura ou modifique os aspectos visuais e arquitetônicos deverão ter autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**.

2.3 O **PERMISSIONÁRIO** arcará com as despesas de água, esgoto e energia elétrica, bem como a manutenção preventiva e corretiva das instalações de água, esgoto e energia elétrica e reparos em geral pertinente ao espaço cedido.

2.3.1 A manutenção, substituição e colocação de novas luminárias, instalações elétricas e hidráulicas localizadas fora da área cedida ficarão por conta do **MUNICÍPIO**.

2.3.2 Havendo despesas de manutenção em comum, serão rateadas pela metade para cada parte.

2.4 O **PERMISSIONÁRIO** não poderá promover ampliação, reforma, benfeitoria ou melhoramentos no prédio permitido sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de extinção da permissão.

2.5 O **PERMISSIONÁRIO** que proceder a ampliação, benfeitoria ou melhoramentos de qualquer natureza no imóvel cedido, estas se incorporarão ao patrimônio público, sem que caiba qualquer indenização.

2.6 Após a assinatura do Contrato, o **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar ao **MUNICÍPIO** projeto de instalação do comércio caso haja alterações ou adaptações físicas necessárias.

2.7 Não sendo necessária qualquer alteração, o **PERMISSIONÁRIO** iniciará suas atividades a partir da assinatura deste contrato, o valor da anualidade deverá ser pago até o dia 28/02/2022, e que posteriormente deverá ser pago todo dia 28 do mês de fevereiro de cada ano.

2.7.1 O valor será corrigido anualmente pelo índice IGPM/FGV, apurado no período de 12 (doze) meses.

2.8 O não pagamento da anualidade no dia estabelecido acima, constituirá o **PERMISSIONÁRIO** em mora, independente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, o que acarretará a aplicação de multa de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.537/2018.

2.8.1 O pagamento com atraso da anualidade ensejará atualização monetária e juros moratórios de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso.

2.8.2 A multa aplicada será corrigida monetariamente e aplicará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

2.9 Caso não haja o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, o **MUNICÍPIO** iniciará o processo para rescisão do contrato.

2.10 O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar as normas ambientais, tributárias, sanitárias e de higiene, bem como permitir a fiscalização do **MUNICÍPIO** no interior das dependências do imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa originária do presente contrato onerará as dotações constantes do orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO



4.1 O PERMISSONÁRIO deverá pagar ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) anualmente.

4.2 O valor da anualidade será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IGPM/FGV apurado no período.

4.3 O valor pago com atraso incidirá juros moratórios de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso, correção monetária e multa de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.537/2018.

4.4 O contrato será rescindido após 60 (sessenta) dias de atraso.

4.5 Para efeitos de aplicação das sanções administrativas fixa-se o valor de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia 17 de janeiro de 2.027, prorrogável por igual período.

5.2 O PERMISSONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Obriga-se a PERMISSONÁRIA a:

6.1.1 Promover a organização técnica e administrativa da atividade, de modo a conduzi-los eficientemente;

6.1.2 Recolher todos tributos incidentes na atividade e encargos previdenciários e trabalhistas;

6.1.3 Providenciar a documentação necessária para que a unidade produtora possa funcionar de acordo com os regulamentos Federal, Estadual e Municipal;

6.1.4 Assumir todas as obrigações de empregador;

6.1.5 Obedecer às normas técnicas de execução, engenharia e medicina do trabalho;

6.1.6 Prevenir contra acidentes do trabalho;

6.1.7 Comunicar formalmente o MUNICÍPIO sobre as irregularidades encontradas no imóvel;

6.1.8 Permitir que o MUNICÍPIO proceda a vistoria no imóvel, quando assim for necessário;

6.1.9 Compatibilizar a sua atividade quando houver intervenção pelo MUNICÍPIO na estrutura do prédio visando reformas, melhorias, adaptações e outras obras necessárias;

6.1.10 Manter a finalidade para a qual foi destinado o imóvel, admitindo-se a sua alteração com prévia autorização do MUNICÍPIO;

6.1.11 Não permitir o uso do imóvel para fins ilícitos ou atividades sem qualquer relação com sua finalidade, especialmente a prática de crimes e contravenções penais;

6.1.12 Manter o imóvel limpo, organizado e em boa ordem, evitando danos a sua estrutura, paredes, equipamentos, telhados e pintura, bem como a todo ao seu redor, inclusive plataforma de embarque e desembarque;

6.1.13 Pagar em dia as despesas com energia elétrica e água e esgoto;

6.1.14 Instalar padrão de energia próprio e ligação de água e esgoto, quando necessário;



6.1.15 Obter os alvarás e licenças necessárias, inclusive licenciamento ambiental, sanitário e contra incêndios, no que couber.

6.1.16 É proibido sublocar o imóvel, dar em garantia, hipotecar, alienar de qualquer forma, sujeitar a penhora, arresto ou sequestro, explorar atividade diversa da inicialmente contratada, sob pena de rescisão unilateral e imediata desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº. 1540, de 28/05/2012, sendo que seu regime de execução será o de maior oferta de valor anual, obedecido o mínimo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Aplicam-se as penalidades previstas em lei e as constantes neste Edital.

8.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

8.2.1 Para fins de aplicação das multas, a sua base de cálculo será o valor total do contrato, que equivale o valor da anualidade multiplicado pelo período de vigência do contrato.

8.2.2 Esses valores serão atualizados monetariamente quando da aplicação da multa já haver transcorrido mais de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 O Contrato oriundo desta Concorrência será rescindido quando:

8.4.1 Não iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

8.4.2 Paralisar suas atividades, sem justo motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

8.5. Para os fins de multas a serem aplicadas segue-se o Decreto nº. 3.537/2018.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

9.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

9.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital da Concorrência nº 003/2021.
- A proposta da CONTRATADA.



- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Nova Luzitânia (SP), 18 de janeiro de 2022.

Pela Contratante:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alexandre Jr da Silva

ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA
Diretor da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo
PORTARIA Nº 11.110, DE 11/11/2021
RG. nº. 25.955.677-4 - CPF. nº. 152.190.128-78

Fábio Roberto Borsato
FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado – OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:

Maria de Fátima Nunes Teixeira
MARIA DE FATIMA NUNES TEIXEIRA 06620160689

CNPJ n.º 41.274.961/0001-71

PERMISSIONÁRIA

SILVANO XAVIER DA SILVA

RG nº. 53.870.475-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 061.757.496-00

TESTEMUNHAS:

1. *Patrícia Aparecida de Sá*
Assessora de Gabinete
Portaria 10.583 de 11/01/2021

2. *[Signature]*



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA NUNES TEIXEIRA 06620160689

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2022

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL VISANDO A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA MARIA DE FATIMA NUNES TEIXEIRA 06620160689.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Autilização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 18 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

Nome: ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA

Cargo: Diretor da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

RG. nº. 25.955.677-4 - CPF. nº. 152.190.128-78

Assinatura: Alexandre jr da Silva

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO

Cargo: ADVOGADO

CPF: 294.254.448-11

Assinatura: Fábio

Pela CONTRATADA:

Nome: SILVANO XAVIER DA SILVA

Cargo: Procurador

RG nº. 53.870.475-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 061.757.496-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

A

de



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA NUNES TEIXEIRA 06620160689
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2022
OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL VISANDO A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA MARIA DE FATIMA NUNES TEIXEIRA 06620160689.

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 18 de janeiro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal